

DECRETO Nº 5986 – 17/12/21 – INPAR
DECRETO Nº 5987 – 20/12/21 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5988 – 20/12/21 – INPAR
DECRETO Nº 5989 – 20/12/21 - INPAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5990

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4822, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA, DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4822, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$5.000.638,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito reais).

§ 2º O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 72% (setenta e dois por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4822, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º deste decreto os seguintes servidores integrantes da Educação Básica, desde que em efetivo exercício:

- I - Professor regente de turma e professor regente de aula;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III - Monitor de Educação Infantil;
- IV - Assistente Social;
- V - Psicopedagogo;
- VI - Psicólogo, e
- VII - Recreador.

Parágrafo único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de

Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º - Não farão jus ao abono:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação; e

III - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, ao longo do ano letivo, cujos afastamentos sejam injustificados.

Parágrafo único - Os servidores mencionados nos incisos I e II, e os em processo de aposentadoria ou afastados de sua função típica do magistério somente perceberão o Abono na proporcionalidade dos dias letivos laborados quando em efetivo exercício.

Art. 4º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre os meses de março a dezembro de 2021.

Art. 5º - Os servidores demitidos no ano letivo de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano letivo de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º - O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, na forma prevista em decreto, observados os seguintes critérios:

I - Após a divisão do valor pelo número de servidores, o valor atingido será dividido por 10 (dez), para se chegar ao valor proporcional aos meses letivos de efetivo exercício em 2021. O servidor que tenha ingressado e/ou se desligado no decorrer do mês, será considerado o número de 12 (doze) dias, corridos ou mais de efetivo exercício, para o cômputo integral daquele mês; e

II - Após o pagamento proporcional, o valor restante, se houver, será dividido pelo número de servidores que tem direito ao recebimento pelo período integral, qualquer que seja sua remuneração.

Art. 8º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas com o recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, em face da acumulação prevista constitucionalmente, verificando a sua devida proporção.

Art. 9º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (horas adicionais), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas, conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal